

Descrição da Imagem do Cabeçalho: Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

Jurisprudência

- Corte Eleitoral mantém extinção de Representação por Propaganda Antecipada em grupo restrito (WhatsApp). p.1
- TRE-PB mantém multa por divulgação em aplicativo de mensagem (WhatsApp) de Pesquisa Eleitoral Não Registrada. p.2
- TRE-PB anula Sentença e determina nova instrução probatória em Ação por Fraude à Cota de Gênero. p.3

Outras Notícias

- TSE reavalia posição sobre inelegibilidade por rejeição de contas prescrita. p.4
- TSE rejeita inelegibilidade baseada em relação familiar socioafetiva. p.4
- Ministra Cármen Lúcia ressalta desafios das mulheres pela igualdade. p.4

Jurisprudência

Corte Eleitoral mantém extinção de Representação por Propaganda Antecipada em grupo restrito (WhatsApp)



Descrição da Imagem:

A imagem de fundo branco mostra o ícone que representa um megafone com um símbolo de proibição nele, além do texto escrito "propaganda antecipada", que juntos fazem alusão a sua proibição.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) decidiu, por maioria, manter a extinção sem resolução de mérito de representação eleitoral por suposta propaganda antecipada negativa nas Eleições 2024. A Corte entendeu que mensagens divulgadas em grupo restrito de WhatsApp não configuram, por si só, propaganda eleitoral irregular, diante da ausência de comprovação de viralização ou disparo em massa. Além disso, a inicial não indicou corretamente os elementos necessários à identificação do conteúdo impugnado, e a prova apresentada – apenas uma captura de tela – foi considerada insuficiente por não comprovar a autenticidade nem a autoria do material. Diante desses vícios, o recurso foi desprovido e a extinção do feito foi mantida.

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600048-35.2024.6.15.0003 - Conde - PARAÍBA



Inteiro Teor:

(RE nº 0600048-35.2024.6.15.0003)



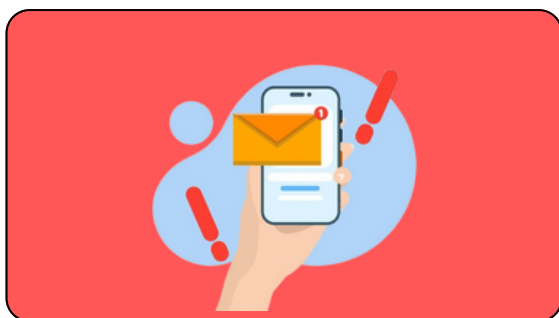
Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

TRE-PB mantém multa por divulgação em aplicativo de mensagem (WhatsApp) de Pesquisa Eleitoral Não Registrada



Descrição da Imagem:

A imagem de fundo vermelho, mostra uma mão segurando um celular com uma notificação de mensagem e sinais de alerta, indicando uma mensagem importante ou urgente.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) manteve, por unanimidade, a aplicação de multa a candidato que divulgou pesquisa eleitoral sem registro prévio, por meio do WhatsApp, durante o período eleitoral de 2024. A Corte entendeu que os dados compartilhados apresentavam elementos característicos de uma pesquisa verídica, configurando infração ao art. 33, § 3º da Lei nº 9.504/1997 e ao art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019. Considerando a ausência de registro no sistema da Justiça Eleitoral e a afronta à lisura do processo democrático, o recurso foi desprovido, mantendo-se a penalidade imposta em primeiro grau.

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600393-56.2024.6.15.0017 - Campina Grande - PARAÍBA



Inteiro Teor:

[\(RE nº0600393-56.2024.6.15.0017\)](#)



Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

TRE-PB anula Sentença e determina nova instrução probatória em Ação por Fraude à Cota de Gênero



Descrição da Imagem:

A imagem, de fundo bege, mostra o ícone que representa uma mulher ao lado do símbolo do gênero feminino, seguidos por um texto escrito "Fraude à conta de gênero".

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) anulou a sentença de primeiro grau que havia julgado improcedente uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por suposta fraude à cota de gênero nas Eleições 2024. A decisão de improcedência foi reformada devido ao cerceamento de defesa, uma vez que o juízo original não permitiu a produção de provas testemunhais essenciais ao caso. Conforme o art. 22, V, da LC nº 64/90, a oitiva de testemunhas é obrigatória em ações desse tipo e a sua ausência compromete o devido processo legal. Com base no entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a corte determinou o retorno dos autos à instância de origem para a devida instrução probatória.

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600633-10.2024.6.15.0061 - Bayeux - PARAÍBA



Inteiro Teor: [\(RE nº 0600633-10.2024.6.15.0061\)](#)



Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Outras Notícias



[TSE reavalia posição sobre inelegibilidade por rejeição de contas prescrita](#)

Descrição da Imagem: Fotografia de uma sessão de julgamento em um tribunal, com sete magistrados sentados atrás de uma bancada de madeira com o brasão da República ao centro.



[TSE rejeita inelegibilidade baseada em relação familiar socioafetiva](#)

Descrição da Imagem: Mulher de óculos sorridente de cabelo curto, sentada em uma cadeira vermelha com um microfone em sua frente.



[Ministra Cármen Lúcia ressalta desafios das mulheres pela igualdade](#)

Descrição da Imagem: Mulher de cabelos grisalhos discursa em um púlpito, vestindo blazer escuro e blusa branca. O ambiente parece institucional, com microfone e fundo metálico.

[Ir ao Sumário](#)

Conheça Também



[CÓDIGO](#)

[LEGISLAÇÃO](#)



[REGIMENTO INTERNO](#)



[CASOS ELEITORAIS CÉLEBRES](#)



[DICIONÁRIO DE DIREITO ELEITORAL](#)

Ficha Técnica

©2025 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá -
João Pessoa/PB - CEP 58020-528
Telefone: (83) 3512-1200

Presidente

Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Diretora-Geral

Alexandra Maria Soares Cordeiro

Secretário Judiciária e da Informação

Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

Coordenador de Gestão da Informação

Wellington da Silva Alves

Atualização, anotações e revisão

Wellington da Silva Alves

Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

Kermerson Ribeiro Travassos

João Fidelis de Oliveira Neto

Lucas Orange Freitas

Enzo Queiroz Bronzeado

Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)

Diagramação

Pedro Gabriel Lima e Silva

Padronização e conferência de editoração

Wellington da Silva Alves

Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para cgi@tre-pb.jus.br